JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal de Passa Tempo, a Lei Rafaela Drumond, com o objetivo de estabelecer diretrizes, mecanismos de prevenção, canais de acolhimento e sanções administrativas para coibir práticas de assédio moral no ambiente de trabalho do serviço público, em Passa Tempo.

A lei se mostra como uma iniciativa, em respeito à memória de Rafaela Drumond, escrivã da Polícia Civil de Minas Gerais que tirou a própria vida em junho de 2023, aos 31 anos, após ser vítima de assédio moral, perseguição e violência psicológica na delegacia de Carandaí (MG). O trágico desfecho evidenciou a profunda falha do Estado em identificar os sinais de adoecimento de seus agentes e a falta de canais seguros e céleres para o acolhimento de denúncias e o afastamento imediato de agressores. O caso tornou-se o símbolo nacional de uma luta necessária para transformar a cultura institucional nas repartições públicas.

O ambiente de trabalho no setor público deve ser pautado pela ética, pelo respeito mútuo, pela cooperação e pela valorização do servidor. Contudo, a realidade tem demonstrado que práticas abusivas, exigências vexatórias, sobrecargas intencionais, isolamento funcional e perseguições hierárquicas (caracterizadoras do assédio moral) infelizmente ainda ocorrem, gerando adoecimento psíquico, depressão, crises de ansiedade e, em casos extremos, desfechos trágicos.

A saúde mental do agente público é indissociável da qualidade do serviço prestado à população. Um servidor adoecido por violências psicológicas perde sua capacidade plena, e a Administração Pública que silencia ou omite-se diante de tais abusos torna-se coparticipante de um ciclo de degradação humana.

O presente projeto fundamenta-se nos seguintes pilares:

- Prevenção: Necessidade de campanhas educativas, capacitações continuadas e diretrizes de conduta ética para chefias e subordinados.

- Canal de Denúncia Seguro: Estabelecimento de fluxos de escuta qualificada e sigilosa, garantindo que a vítima possa denunciar sem medo de retaliação funcional.

- Proteção e Apuração: Previsão de medidas acautelatórias visando a proteção de vítimas, sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa aos denunciados.

- Responsabilização: Aplicação das sanções disciplinares aos assediadores, reforçando que o poder hierárquico não se confunde com o arbítrio ou a violência psicológica.

Diante do exposto, e por se tratar de medida de elevado alcance social, ético e humanitário, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, 28 de outubro de 2026.

MATHEUS ALVES DOS SANTOS
Vereador